PORTARIA Nº 06/2023

"Regulamenta a aplicação do teto remuneratório constitucional para os servidores municipais da Câmara Municipal de Mococa e dá outras providências".

Guilherme de Souza Gomes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO a redação do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, de que o teto remuneratório dos servidores públicos de todas as esferas de governo é o "subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal";

CONSIDERANDO a necessidade de agregar aos expedientes boas práticas administrativas, eficiência e segurança jurídica, voltadas ao cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da supremacia do interesse público e da economicidade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal afirmou que o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, é autoaplicável, conforme Recurso Extraordinário nº 204.889, indicando que o subsídio do Prefeito deve ser observado como teto remuneratório dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO por derradeiro, que Egrégio Supremo Tribunal Federal, no RE nº 663.669, entendeu inconstitucional lei municipal que determinava que a remuneração dos procuradores estivesse limitada ao subsídio do Prefeito Municipal, firmando tese no sentido de que a parte final do artigo 37, XI, se refere a todos os procuradores, inclusive

municipais, de modo que o teto remuneratório é a remuneração dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º O teto remuneratório para os servidores da Câmara Municipal de Mococa, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, é o subsídio do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no *caput*, o emprego público de procurador jurídico, cujo teto remuneratório é dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º Estão sujeitas ao teto remuneratório, previsto no artigo 1º desta Portaria, as verbas de caráter Permanente, Eventual ou Temporária e Indenizatória, nos termos do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Está sujeita ao teto remuneratório a percepção cumulativa de subsídios, remuneração e proventos, de qualquer origem, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos, empregos e funções acumuláveis previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º Não podem exceder o valor do teto remuneratório, embora não somem entre si e nem com a remuneração do mês em que se der o pagamento:
I – Adiantamento de férias;
II – Gratificação natalina (décimo terceiro salário);
III – Terço constitucional de férias;
IV – Prêmio de férias;
V – Abono pecuniário de férias.

Art. 5º Ficam excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional as seguintes verbas, que deverão ser pagas individualmente, de forma apartada do vencimento mensal do cargo e ou função:

I - De caráter indenizatório, prevista em lei:
a) Programa-alimentação, de qualquer espécie e natureza;
b) Diárias;
c) Auxílio-funeral;
d) Auxílio-reclusão;
e) Auxílio-transporte;
f) Indenização de férias não gozadas;
g) Salário prêmio, conforme previsto na Lei Complementar nº 192, de 07 de novembro de 2005.

II - De caráter eventual ou temporário, como a devolução de valores tributários e/ou contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas;

Art. 6º Os valores nominais pagos em atraso ficam sujeitos, juntamente com a remuneração do mês de competência, ao cotejo com o teto, observadas as regras estabelecidas pela legislação vigente ao tempo em que deveriam ter sido satisfeitos.

Art. 7º Os respectivos responsáveis pelo departamento de recursos humanos executarão as adequações necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de abril de 2023.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente